



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 091, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a
desafetação de áreas
públicas destinadas aos
Centros de Esporte e
Lazer - CEL da Região
Administrativa da
Ceilândia - RA IX.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam desafetadas as áreas públicas de uso comum do povo na Região Administrativa da Ceilândia - RA IX, situadas na seguintes localidades:

I - na QNM 14, entre a ligação da via M1 com a via M2 e o lote "A" da QNM 14;

II - na QNN 14, entre a ligação da via N2 com a via N1 e lote "A" da QNN 14.

Art. 2° As áreas desafetadas por esta Lei Complementar se destinam à construção dos Centros de Esporte e Lazer da Ceilândia - CEL.

Art. 3° Nos Centros de que trata o art. 2° serão construídos ginásios, quadras poliesportivas, campos de futebol e outras instalações para a prática desportiva e lazer.

Art. 4° O estádio construído na QNN 14, passa a integrar o Centro de Esporte e Lazer da QNN 14.



Art. 5º Para execução do disposto nesta Lei Complementar, o Poder Executivo realizará ampla audiência pública à população interessada, nos termos do art. 51, § 2º do da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2002.